



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Vicente Dias Garcia, 222, Centro – Álvares Machado - SP
Fone: (18) 3273-5850 / 3273-5848

PORTARIA N°04/2020

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, COVID-19 (Coronavírus) a serem adotadas pela Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano, Diretora da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demostram a eficiência das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- a edição do decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas e critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei;
- as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;
- o Decreto Municipal nº2876/2020 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como, sobre as recomendações no setor privado;

Resolve:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Álvares Machado, a contar do dia 23 de março de 2020. A suspensão das aulas das aulas deverá ser compreendida como recesso.

“Diga não às drogas e pedofilia”. Denuncie!
Telefones: 197 e 190 plantões 24 horas por dia
Observação: A denúncia pode ser anônima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Vicente Dias Garcia, 222, Centro – Álvares Machado - SP
Fone: (18) 3273-5850 / 3273-5848

Mudanças nas datas:

Período	Anterior	Com a mudança
Recesso escolar (uma semana)	13 a 17 de julho	23 a 27 de março
Recesso escolar e Planejamento (uma semana)	20 a 24 de julho	30 de março a 3 de abril

Art. 2º As Unidades Escolares de Ensino da Rede Municipal, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 3º - As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (educação infantil, anos iniciais anos finais), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);

V - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

VI - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Vicente Dias Garcia, 222, Centro – Álvares Machado - SP
Fone: (18) 3273-5850 / 3273-5848

VII – utilizar um eventual período de atividades de reposição para:

- a) atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/ responsáveis;
- b) atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

VIII - utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental, considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

Parágrafo único - No Ensino Fundamental na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial. As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

IX - rever a programação para o recesso, bem como as referidas provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.

Art. 4º - Após retorno às aulas, aplicar o disposto na Deliberação CEE 59/2006, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 5º Todas as alterações ou adequações na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas são responsáveis em formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 1º As Unidades Escolares devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Vicente Dias Garcia, 222, Centro – Álvares Machado - SP
Fone: (18) 3273-5850 / 3273-5848

§ 2º As Unidades Escolares deverão registrar de forma detalhada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

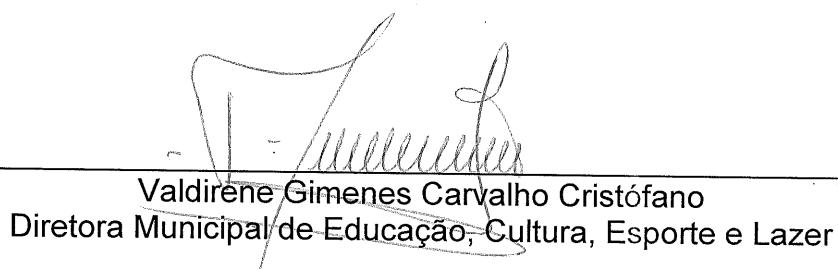
§ 3º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela DECEL, após o retorno das aulas.

Art. 7º Todas as decisões e informações decorrentes desta Portaria deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Álvares Machado, 24 de março de 2020.



Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano
Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer